

AUTÓGRAFO Nº 24, DE 29 DE MARÇO DE 2016

“Dispõe sobre a doação de área de propriedade do Município a **CREDISAN - COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DA REGIÃO DA MOGIANA**, empresa cadastrada junto ao CNPJ sob nº 62.109.566/0001-03, de acordo com o disposto no § 4º do Artigo 17 da Lei Federal nº 8666/93, no inciso I e § 1º do Artigo 99 da Lei Orgânica do Município de São João da Boa Vista e na Lei Municipal nº 1.173/2003”

(Autor: Vanderlei Borges de Carvalho, Prefeito Municipal)

A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, APROVA:-

Art. 1º - Fica o Município de São João da Boa Vista, através do Poder Executivo, autorizado a doar a **CREDISAN - COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DA REGIÃO DA MOGIANA**, empresa cadastrada junto ao CNPJ sob nº 62.109.566/0001-03, o imóvel abaixo especificado, com o encargo de no mesmo implantar uma unidade administrativa e uma agência para atendimento ao público, nos termos do requerido nos autos do processo administrativo nº 4893/14, assim identificado:

“Gleba A-I, com 10.973,43 (dez mil, novecentos e setenta e três metros quadrados e quarenta e três centímetros quadrados), do Distrito Industrial de São João da Boa Vista, localizada no prolongamento da Avenida dos Trabalhadores”

Art. 2º - Para efeito da doação com encargos fica atribuído ao imóvel o valor total de R\$ 630.800,00 (seiscentos e trinta mil e oitocentos reais), de conformidade com o laudo elaborado pelos peritos nomeados pela Portaria nº 9.467, de 15 de outubro de 2015.

Art. 3º - O adquirente no ato da assinatura do contrato de doação assumirá os seguintes encargos:

- a) Compromisso de iniciar as obras de construção, no prazo de 6 (seis) meses a contar da publicação da lei de doação;
- b) Funcionamento do imóvel doado, dentro de 24 (vinte e quatro) meses a contar da publicação da lei de doação;
- c) Realização de 50% (cinquenta por cento) pelo menos, dos planos iniciais de construção, dentro de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da publicação da lei de doação;
- d) Destinar o imóvel para implantar uma unidade administrativa e uma agência para atendimento ao público;
- e) Empregar, diretamente, ao menos, 48 (quarenta e oito) funcionários.

Parágrafo único - Somente após o cumprimento dos encargos assumidos e constantes das alíneas anteriores e da Lei Municipal nº 1.173, de 19 de agosto de 2003 é que será lavrada a escritura de doação em definitivo.

Art. 4º - Não sendo cumpridos os encargos estabelecidos no processo administrativo 4893/14, que é parte integrante desta lei, bem como os previstos nas demais leis que regem esta matéria, o terreno doado será revertido ao patrimônio público, com todas as edificações, independentemente de qualquer indenização e a empresa beneficiária dos melhoramentos deverá ressarcir aos cofres públicos o valor do custo total dos serviços e obras executadas pela Prefeitura, devidamente atualizados.

Parágrafo único - Fica o Poder Executivo Municipal dispensado da publicação do processo administrativo nº 4893/14, estando o mesmo à disposição dos interessados.

Art. 5º - Fica dispensada a realização de licitação em razão do interesse público existente na presente doação com encargos, na forma disposta no § 4º do Artigo 17 da Lei nº 8666/93 com a redação dada pela Lei Federal nº 8883/94, bem como em razão do constante no inciso I e § 1º do Artigo 99 da Lei Orgânica do Município e do disposto na Lei Municipal nº 1.173/2003.

Art. 6º - A presente lei, a portaria que designou os peritos, e o laudo avaliatório integrarão o traslado da escritura por cópias reprográficas.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

MESA DA CÂMARA MUNICIPAL

Ademir Martins Boaventura
Presidente

Fernando Bonareti Betti
1º. Secretário

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e nove dias do mês de março de dois mil e dezesseis (29.03.2016).